

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MIRAFLORES

«(...) O Orçamento Participativo constitui um instrumento que tem vindo a ser adotado por um conjunto crescente de instituições públicas e órgãos de administração local, reconhecendo-se as suas mais-valias no sentido de aprofundar a reflexão, a transparência e a participação dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que concerne às necessidades e investimentos mais prementes das suas comunidades locais. Para muitos estudantes, a criação de um Orçamento Participativo das Escolas constituirá uma primeira oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos. (...)»

in [Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro de 2017](#)

PRINCIPAIS ETAPAS:

- Até ao **final de janeiro**: Lançamento do projeto aos atores educativos (alunos, diretores de turma, encarregados de educação, comunidade escolar...)
- Até ao **final de fevereiro** – Desenvolvimento e apresentação de propostas
- De **8 de março a 23 de março** - Divulgação das propostas
- **24 e 25 de março** – Votação das propostas
- Até **29 de março** – Apresentação dos resultados
- Até **final de maio** – Planeamento da execução
- Até **final do ano civil**- Execução da medida

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

[Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro de 2017](#)

DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS:

1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

PROCESSO:

1 - As propostas são entregues até **ao dia 28 de fevereiro** na secretaria da escola.

2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por **um estudante** proponente, ou em grupo, por

um máximo de 5 estudantes proponentes. Caso o grupo seja constituído por alunos de diferentes turmas a proposta deve ser entregue ao diretor de turma do elemento do grupo identificado como o representante do grupo em questão;

a) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 - Até ao dia 28 de fevereiro deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

COORDENAÇÃO:

1 – A coordenação local do processo relativo ao Orçamento Participativo está a cargo de **Marta Gonçalves**, adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores;

2 - O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

1 - O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;

b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

FINANCIAMENTO:

1 – O valor do Orçamento Participativo da Escola Secundária de Miraflores é de € 1.139.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

1 - O documento agora apresentado é uma adaptação aplicável à Escola Secundária de Miraflores e não dispensa a leitura integral do [Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas](#), anexo ao [D despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro de 2017](#));

2 – O sítio da internet <https://opescolas.pt/> dispõe de uma secção de [Perguntas e Respostas](#);